

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 509, DE 1992

Publique-se inclua
pela por CINCO sessões
06/08/92

CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

REGISTRO GERAL LEGISL.

5261 de 718 : 1992

Autuado c/ 03 folhas

Ass.

Em

FLS. Nº 01
PROC. 5261
Em

"Institui a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar nos estabelecimentos oficiais de ensino do Estado"

Folha N.º 09

Proc. N.º RG 5535/91

PROTOCOLO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar para todos os alunos de estabelecimentos oficiais de ensino do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Aos estabelecimentos oficiais de ensino do Estado, fica facultado o recebimento, em doação de pessoa jurídica ou física, de uniformes escolares.

Parágrafo único - Nos uniformes mencionados no "caput", poderá constar propaganda da empresa doadora, excetuam-se as de conteúdo político, as referentes a qualquer produto nocivo a saúde, bem como as que promovam jogos ou diversões que atentem contra os bons costumes.

Artigo 3º - Ficam as Associações de Pais e Mestres -APMs das escolas estaduais, autorizadas a receber contribuições de qualquer gênero, para dar atendimento aos alunos carentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na da-

ENTREGUE À MESA DA

12096 08/92 0135

HA

PL. N.º 92
PROC. 5261
[Signature]

ta de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o inciso V da Lei nº 3913, de 14/11/1983.

Folha N.º 10
Proc. N.º RG 5515/91

J U S T I F I C A T I V A

[Signature]
PROTOCOLO

A obrigatoriedade do uso do uniforme escolar, traz a nosso ver, no mínimo, duas grandes vantagens ao estudante.

A primeira, seria a fácil identificação do escolar, o que dificultaria o ingresso de marginais nas unidades escolares, ao mesmo tempo que traria maior segurança ao aluno em trânsito pelas ruas.

A segunda, para evitar a discriminação, feita muitas vezes pelas próprias crianças, daqueles que, por falta de condições econômicas, não podem apresentar-se adequadamente trajados nas escolas.

Por outro lado, ao facultarmos às escolas o recebimento de uniformes em doação, e às Associações de Pais e Mestres -APMs o recebimento de qualquer tipo de doação, estaremos minimizando, em muito, a dificuldade na aquisição destes fardamentos.

Pelas razões acima expostas, consideramos que a aprovação do presente Projeto de Lei só poderá beneficiar os estudantes de rede escolar estadual, pelo que, desde já, esperamos o beneplácito dos nobres pares.

682 [Signature]

Sala das Sessões, em

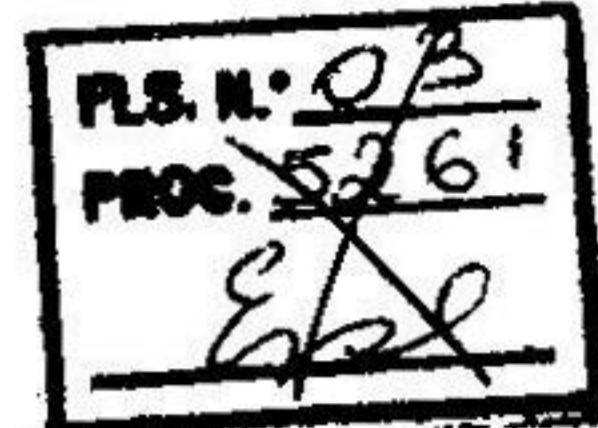
[Signature]
Deputado JORGE YAMAZATO

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 7-8-91

EMC/ep

LEI Nº 3.913, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.983

PROIBE AOS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DE ENSINO A COBRANÇA DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO FICA PROIBIDO:

Folha N.º 11
Proc. N.º RG 5515/93

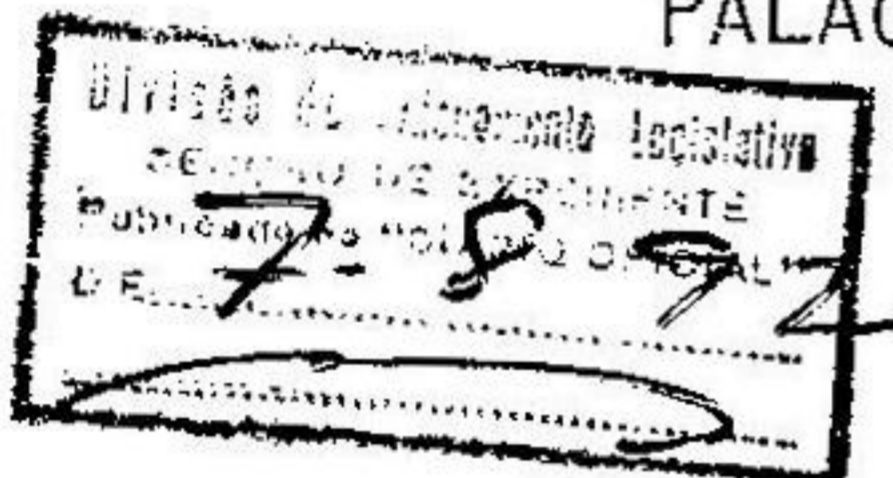
- I - COBRAR TAXA DE MATRÍCULA;
- II - EXIGIR CONTRIBUIÇÃO PECUNIÁR ~~PROIBIDA~~ A ME - RENDA ESCOLAR;
- III - LOCAR DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO, NO TODO OU EM PARTE;
- IV - COBRAR MATERIAL DESTINADO A PROVAS E EXAMES 1ª VIA DE DOCUMENTOS, PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA, DE CERTIFICADOS OU DIPLOMAS DE CONCLUSÃO DE CURSOS E DE OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS À VIDA ESCOLAR;
- V - INSTITUIR O USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME;
- VI - VETADO
- VII - EXIGIR QUALQUER FORMA DE CONTRIBUIÇÃO EM DINHEIRO.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, 14 DE NOVEMBRO DE 1983

ANDRE FRANCO MONTORO

PAULO DE TARSO SANTOS - SECR. EDUCAÇÃO



FOLHA Nº 04
PROC. Nº 5261/92
[Signature]

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 152 da V
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 202ª à 210ª sessões
Ordinárias (de 10/8 a 14 de 08 de 1992), não tendo
recebido 01 emendas e _____ substitutivos,
que seguem juntados às fis. de nºs 05 a _____

D. O. L. 17/ agosto 1992

[Signature]

Folha N.º 12
Proc. N.º RG 5535/91

[Signature]
PROTOCOLO